

OFÍCIO

RESPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO EM 05.12.2016,

VIA E-MAIL: LICITACAO@TJMMG.JUS.BR

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

Prezados senhores, (...), vem solicitar esclarecimentos ao edital da licitação em epígrafe, conforme descreve:

Questionamento 01. Edital - Cláusula 6 – Da proposta comercial – Item 6.1.4, diz:

Questionamento: Além da isenção dos valores de ICMS para os fornecedores mineiros, gostaríamos de esclarecer se órgão possui alguma outra isenção de imposto?

Resposta: Não.

Questionamento 02. Anexo I – Termo de Referência – Item 3 – Especificações do Objeto, diz:

Pergunta: Tendo em vista que não irá prejudicar no desempenho do veículo, gostaríamos de solicitar que sejam aceitos veículos com distância entre eixo mínima de 2.600mm, aumentando assim a competitividade.

Resposta: Conforme consta do item 03 do Termo de Referência do Edital, a distância entre eixos mínima é de 2.700mm, exigência que se justifica pelo fato de que o veículo a ser adquirido no certame inclui-se na categoria de veículo de representação, destinado à utilização exclusiva do Juiz Presidente, Juiz Vice-Presidente e Juiz Corregedor do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no desempenho de suas funções institucionais, inclusive em viagens. A distância entre eixos mínima de 2.700mm tem relação direta com o fim a que se destina já que se trata de um veículo de representação, garantindo maior espaço interno e conforto às autoridades. Ademais, a

referida distância mínima exigida no edital do presente certame não restringe a competitividade, uma vez que existem diversas marcas e modelos de veículos que atendem a tal especificação, inclusive da marca Renault, como o modelo *Fluence*. Além deste, possuem tal característica, os veículos *Cruze*, da GM-Chevrolet; *Fusion*, da Ford; *Corolla*, da Toyota, *Sentra*, da Nissan, dentre outros.

Pergunta: Tendo em vista o disposto, sugerimos que aceitem veículo que possuam vidros com comandos elétricos somente na parte dianteira, uma vez que esta alteração em nada irá alterar no desempenho do veículo.

Resposta: Tal como na resposta ao item anterior, a especificação em apreço não se relaciona com o desempenho do veículo, mas com o conforto de seus usuários, razão pela qual não se acata a sugestão apresentada.

Questionamento 03. Anexo I - Termo de Referência- Cláusula 7- Condições de Execução- Item 7.1, diz:

Pergunta: Assim sendo, tendo em vista a realidade que se encontram o setor automobilístico e visando a garantia no cumprimento do contrato, solicitamos que acatem nosso pedido e alterem o prazo de entrega, sendo viável um prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

Resposta: Reavaliando o item 7.1 do Termo de Referência do Edital e considerando os argumentos apresentados, acata-se parcialmente o pedido formulado pelo interessado, passando a ter o item 7.1 do Termo de Referência do Edital a seguinte redação: “Os veículos deverão ser entregues no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da emissão do Pedido de Compra, **podendo ser prorrogado, uma única vez, por 30 (trinta) dias**, desde que justificado por escrito e aceito pela Gerência Administrativa do Tribunal”.

Pergunta: Outrossim, não sendo possível aceitar nosso pedido de alteração do prazo de entrega, o órgão poderá acatar um pedido de prorrogação do licitante vencedor, caso ele não consiga entregar em tempo hábil? Se sim, qual poderá ser este prazo? Mais 30 ou 60 dias?

Resposta: Resposta prejudicada, considerando a alteração da redação do item 7.1 do Termo de Referência do Edital, nos termos descritos na resposta anterior.

Questionamento 04. Anexo I - Termo de Referência- Clausula 7- Condições De Execução- Item 7.2, diz:

Pergunta: Diante do dispositivo legal (art. 18, §1º da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor) e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que esta cláusula seja alterada determinando um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, pois o prazo de 10 (dez) dias é exíguo e representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao

licitante que não cumprir o prazo estipulado.

Resposta: Em face das razões apontadas, acata-se integralmente a sugestão proposta pelo interessado para alterar o prazo referido no item 7.2 do Termo de Referência do Edital, que passa a ter a seguinte redação: “A Contratada terá **o prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito”.

Questionamento 05. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 8 – Obrigações da Contratada – Item 8.1, diz:

Pergunta: Diante do dispositivo legal e vislumbrando a garantia do cumprimento do contrato, sugerimos que estas cláusulas sejam alteradas determinando um prazo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, pois a troca de forma imediata do veículo é extremante (sic) exígua e representa um risco para os licitantes, devido à sujeição de multa a ser aplicada ao licitante que não cumprir o prazo estipulado. Caso não altere para 30 (trinta) dias, gentileza esclarecer qual o prazo (dias) entendem por imediato?

Resposta: Considerando-se a alteração procedida na redação do item 7.2 do Termo de Referência do Edital, por conseguinte, fica também alterada a redação do item 8.1 do Termo de Referência do Edital, que passa a ter a seguinte redação: “A CONTRATADA deverá fornecer veículos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo **no prazo de até 30 (trinta) dias**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual”.

O item 8.9, por sua vez, passa a ter a seguinte redação: “Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Tribunal com respeito à execução do objeto, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**”.

Questionamento 06. Anexo I – Termo de Referência – Clausula 8 – Obrigações da Contratada – Item 8.7, diz:

Pergunta: As revisões programadas, durante o período de garantia, são de responsabilidade da licitante CONTRATADA ou do órgão CONTRATANTE? Ainda, podemos entender que a prestação de serviço de manutenção durante o período de garantia abrange apenas vícios e defeitos de fabricação, não contemplando peças de desgaste natural e mau uso.

Resposta: Esclarece-se que as revisões programadas, durante o período de garantia do veículo, são de responsabilidade do Contratante. A garantia do veículo abrange os vícios e defeitos de fabricação. A prestação de serviço de manutenção do

veículo, nela incluída a eventual substituição de peças durante o período de garantia em razão do desgaste natural e do mau uso serão custeadas pelo contratante, observado o disposto no Manual do veículo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ARAÚJO BATALHA, Oficial Judiciário**, em 06/12/2016, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0079836** e o código CRC **F7D439AF**.

16.0.000001192-8

0079836v7

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG